



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº
(à PEC 221/2019)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 6º; e acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 6º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

I – no primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e três horas semanais;

II – no segundo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e duas horas semanais;

III – no terceiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta e uma horas semanais;

IV – a partir do quarto ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não será superior a quarenta horas semanais.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio setorial no processo de redução da jornada semanal de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade das atividades produtivas e a manutenção do emprego formal.



A transição gradual da jornada semanal de 44 para 40 horas, iniciando-se apenas em 2027 e ocorrendo à razão de uma hora por ano durante quatro anos, constitui medida de prudência econômica e responsabilidade social.

A adoção imediata da redução poderia provocar impactos relevantes sobre custos de produção, organização das escalas de trabalho, contratos em vigor e capacidade de adaptação das empresas, especialmente micro e pequenas empresas, responsáveis por parcela significativa da geração de empregos no país.

O período de adaptação permitirá que os diversos setores econômicos reorganizem seus processos produtivos, promovam investimentos em tecnologia, automação e ganho de eficiência, além de planejarem adequadamente contratações e reestruturações operacionais sem comprometer a continuidade das atividades econômicas e a preservação dos postos de trabalho.

A implementação progressiva também favorece a estabilidade econômica, reduz riscos inflacionários decorrentes de aumentos abruptos de custos e proporciona tempo suficiente para negociações coletivas e adequações específicas entre empregadores e trabalhadores.

Dessa forma, a presente emenda busca compatibilizar a valorização do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho com a sustentabilidade econômica, a segurança jurídica e a realidade operacional dos diferentes setores produtivos do país.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

